EDITAL DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA – REMATRÍCULA 2027.1
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

A Faculdade Censupeg, Instituição de Educação Superior – IES, torna público o presente Edital, com normas, rotinas e procedimentos relativos ao Processo de Renovação de Matrícula – Rematrícula 2027.1 para o curso de graduação em Medicina, com base nas disposições regimentais e na legislação em vigor.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Terão direito de Renovação de Matrícula para 2027.1 os acadêmicos regularmente matriculados no semestre anterior (2026.2) e que atenderem aos requisitos deste Edital.
1.2 O processo de rematrícula será regido pelo presente Edital, pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pelo Regimento Interno da Faculdade Censupeg.
1.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Direção Geral da Faculdade Censupeg.
1.4 As aulas do 1° semestre letivo de 2027 iniciarão no dia 15 de fevereiro de 2027, nos termos do Calendário Acadêmico do Curso de Medicina da Faculdade Censupeg.

2. DAS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS E INDISPENSÁVEIS PARA A REMATRÍCULA

2.1 O(a) acadêmico(a) deverá efetuar a rematrícula dentro do período estabelecido neste Edital, sendo que a garantia da vaga ocorrerá somente após o preenchimento de todos os requisitos abaixo:
a) Estar adimplente com a Faculdade Censupeg no ato da rematrícula com relação às obrigações financeiras, não tendo débitos vencidos.
b) Entrega de todos os documentos solicitados no ato de matrícula, caso ainda não tenha realizado a entrega, em especial o comprovante de conclusão do Ensino Médio.
c) Quitação da semestralidade 2027.1 na íntegra ou da 1ª (primeira), parcela na data estabelecida.
d) Assinatura de todas as partes no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
e) Eventuais pendências financeiras e de documentos devem ser sanadas até o prazo final de renovação de matrícula previsto neste Edital.
f) Uma vez sanadas todas as pendências o(a) acadêmico(a) torna-se apto a realizar a rematrícula.

2.2 Considerando as particularidades, investimentos e custos de manutenção do curso de Medicina, a Faculdade Censupeg poderá exigir do(a) acadêmico(a) como condição para efetivação da rematrícula, o Responsável Financeiro(a) e a garantia por meio de fiança, cumulativas ou não, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.3 A garantia por meio fiança será exigida quando o(a) acadêmico(a) não adimpliu no prazo estabelecido no contrato, uma ou mais das parcelas da semestralidade dos semestres letivos anteriores ao da rematrícula.

2.4 Nos termos do art. 5º da Lei n° 9.870/99, a Faculdade Censupeg poderá não renovar a matrícula do(a) acadêmico(a) inadimplente para o semestre letivo seguinte.

2.5 O pagamento regular e integral da primeira parcela de cada semestralidade, ou do valor total da semestralidade, juntamente com a inexistência de débitos junto à Faculdade Censupeg, é condição imprescindível para a validação da rematrícula a cada semestre letivo.

2.6 O(a) acadêmico(a) obriga-se a informar à Faculdade Censupeg, imediatamente, a alteração de seu endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail), sob pena de serem consideradas válidas as comunicações realizadas pela IES nos dados constantes do sistema/cadastro desta.

2.7 Os documentos obrigatórios para a renovação de matrícula em 2027.1, a serem entregues pelo(a) acadêmico(a) junto à Secretaria Acadêmica como condição para a rematrícula, caso ainda não tenham sido entregues, são:

a) Histórico escolar e certificado de conclusão do Ensino Médio.
b) Comprovante de residência atualizado do(a) estudante em seu nome ou de seus responsáveis (vencimento no máximo até 60 dias).
c) Documento oficial de identidade – RG, atualizado e idêntico ao da inscrição.
d) Cadastro de Pessoa Física – CPF, caso não conste no RG.
e) Certidão de nascimento ou casamento para comprovação do estado civil.

2.8 O(a) acadêmico(a) também deverá entregar, no ato da rematrícula, cópia do Cartão de Vacina com o esquema vacinal completo e atualizado, conforme as diretrizes do Município de Joinville.

2.9 Em caso de reprovação em uma ou mais unidades curriculares, o(a) acadêmico(a) deverá efetivar a rematrícula também nas unidades curriculares de reposição, conforme ofertadas pela IES, nos termos da Política de Reposição de Aprendizagem e do Projeto Pedagógico do Curso, respeitando os pré-requisitos estabelecidos, sendo os valores decorrentes somados ao valor da semestralidade.

2.10 Na hipótese do(a) acadêmico(a) efetivar a rematrícula após o início do período letivo, observadas as regras estabelecidas pela IES, estando o(a) acadêmico(a) ciente do limite semestral de faltas de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a legislação educacional vigente, tendo pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informado(a) que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período já decorrido do início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, reduções, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de dados, independentemente de sua natureza.

3. DO PERÍODO E DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

3.1 A renovação de matrícula será realizada entre **01/12/2026 a 30/12/2026** e efetivada por meio do Portal Acadêmico, estando liberada ao(a) acadêmico(a) nas datas acima definidas, desde que atendidos os requisitos deste Edital.

3.2 Poderá a IES, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alterar ou prorrogar o prazo de renovação de matrícula, sendo que, na ocorrência desta hipótese, a IES fará a devida divulgação das novas datas definidas por meio de Aditamento do Edital ou Comunicado Público que passará

a integrar este Edital como seu Anexo.

3.3 Após a data de 30/12/2026, as vagas em aberto serão monitoradas e será permitida a renovação de matrícula somente em caso de disponibilidade de vagas.

3.4 É vedada, ao(a) acadêmico(a), a realização da renovação de matrícula, ainda que haja vagas remanescentes, caso não lhe seja mais possível obter a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), exigidas para aprovação, conforme as normas internas da IES e a legislação aplicável.

3.5 O(a) acadêmico(a) que deixar de fazer a rematrícula no período acima indicado ou fixado por meio de aditamento a este Edital, perderá o direito à vaga.

4. DAS INSTRUÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA REMATRÍCULA

4.1 O(a) acadêmico(a) deverá acessar seu Portal Acadêmico para visualizar as Unidades Curriculares que serão cursadas em 2027.1, conforme estiverem disponíveis, realizar os devidos aceites documentais, assinar o contrato, emitir o boleto da renovação e confirmar a sua renovação de matrícula através do pagamento do boleto, referente à primeira mensalidade.

4.2 Após a assinatura do contrato, a confirmação da baixa do pagamento da mensalidade ou semestralidade e a entrega dos documentos obrigatórios, o status do(a) acadêmico(a) passará a ser CURSANDO, representando sua condição de rematriculado.

4.3 Após estes processos, o(a) acadêmico(a) poderá acessar seu portal, emitir seu comprovante de matrícula e visualizar as Unidade Curriculares em que estará matriculado.

4.4 Após o vencimento do prazo estabelecido para pagamento, se não for confirmado o pagamento da mensalidade ou da semestralidade até o prazo máximo de 25% da carga horária do semestre letivo, a renovação da matrícula do(a) acadêmico(a) será cancelada e o seu status alterado de “RESERVADO” para “ABANDONO” sendo o contrato cancelado.

4.5 Na condição do item 4.4 o(a) acadêmico(a) perde o direito à vaga reservada no curso e só poderá realizar novamente a sua rematrícula se o período de renovação de matrícula ainda estiver aberto e se existirem vagas, conforme regras definidas neste Edital.

5. DO VALOR DA SEMESTRALIDADE 2027.1

5.1 O valor da semestralidade para a rematrícula será de R$ 73.206,48 (setenta e três mil, duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos), referente ao semestre letivo 2027.1.

5.2 O valor deverá ser adimplido de uma só vez no ato da rematrícula, ou poderá ser parcelado em parcelas iguais, de acordo com o mês de efetivação da matrícula, ou seja, se a rematrícula ocorrer antes do início da semestralidade, o pagamento pode ser dividido em até 06 (seis) parcelas de R$ R$ 12.201,08 (doze mil, duzentos e um reais e oito centavos) cada, devendo a primeira, neste caso, ser satisfeita no ato da rematrícula por meio de PIX, cartão de débito e/ou cartão de crédito e as demais, sucessivamente nos meses subsequentes, até o dia 08 (oito) de cada mês, mediante PIX, boleto bancário, cartão de débito e/ou cartão de crédito desde que o(a) acadêmico(a) apresente garantia por meio de fiança.

5.3 Caso o parcelamento seja realizado após o primeiro mês da semestralidade, o parcelamento somente poderá ocorrer em 05 (cinco) parcelas iguais e assim sucessivamente.

5.4 **Rematrículas realizadas até o dia 31 de dezembro**: pagamento via PIX e/ou boleto bancário do valor da semestralidade em uma só vez, no ato da matrícula e/ou rematrícula, concederá o desconto de 4,79% relativo à quitação da semestralidade, mais 5% relativo à pontualidade mais 4,09% relativo à campanha comercial, ficando o valor da semestralidade com desconto em **R$ 63.045,42 (sessenta e três mil, quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**. Para rematrículas realizadas a partir do dia **01 de janeiro de 2027** a IES concederá o desconto de 5% relativo à quitação da semestralidade e mais 5% relativo à pontualidade, ficando o valor da semestralidade com desconto em **R$ 65.885,83 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos).**

5.5 **Rematrículas realizadas até o dia 31 de dezembro**: os pagamentos efetivados na data do vencimento e/ou no ato da matrícula e rematrícula, a IES concederá o desconto de 5% relativo à pontualidade mais 4,09% relativo à campanha comercial, para pagamento das mensalidades efetivado na data do vencimento, totalizando 9,09% de desconto pontualidade, ficando o valor da semestralidade com desconto em R$ 66.552,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) e o valor das 06 (seis) parcelas em de R$ 11.092,00 (onze mil e noventa e dois reais) cada. Para rematrículas realizadas a partir do dia **01 de janeiro de 2027** concederá desconto de 5% relativo à pontualidade, para pagamento das mensalidades efetivado na data do vencimento, ficando o valor da semestralidade com desconto em **R$ 69.546,15 (sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)** e o valor das 06 (seis) parcelas em **R$ 11.591,02 (onze mil, quinhentos e noventa e um reais e dois centavos)** cada.

5.6 Em caso de quitação da totalidade da semestralidade no ato de assinatura do presente contrato e efetivação da matrícula e rematrícula com a entrega da documentos, o(a) acadêmico(a) está dispensado(a) da apresentação de garantia por meio de fiança.

5.7 Caso o(a) acadêmico(a) deseje adimplir o semestre de forma parcelada e, no ato da quitação da primeira parcela e assinatura do contrato, não apresente a garantia por meio de fiança, deverá, obrigatoriamente, adimplir as parcelas subsequentes por meio de cartão de crédito.

5.8 É devido o pagamento do valor integral de cada semestralidade, em pagamento único ou parcelado, independentemente do fato do(a) acadêmico(a) ter sido dispensado de cursar alguma Unidade Curricular, ou de cumprir alguma atividade prevista no currículo do respectivo período letivo do curso, ressalvadas as hipóteses de concessão de bolsa de estudo ou desconto, a exclusivo critério da IES.

5.9 Serão acrescidos às mensalidades e ou parcelas semestrais, os valores proporcionais ao número de Unidades Curriculares que o(a) acadêmico(a) terá que cumprir oriundas de outros períodos letivos, a título de adaptação programática ou curricular, bem como de reposição de aprendizagem ou outros componentes extracurriculares não obrigatórios.

6. DO ACADÊMICO BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA DE FINANCIAMENTO OU BOLSA DE ESTUDOS

6.1 Quando o(a) acadêmico(a) for beneficiário de programa de financiamento estudantil, bolsa de estudos ou qualquer outra modalidade assemelhada, responsabiliza-se por realizar a contratação e o aditamento do respectivo financiamento ou bolsa, dentro do prazo estabelecido pelo ente concedente do financiamento/bolsa, sob pena de não poder cursar a semestralidade sem o pagamento integral das respectivas mensalidades.

6.2 O(A) acadêmico(a), no caso desta cláusula, quando da matrícula e/ou rematrícula, deverá cumprir todas as determinações deste contrato, inclusive, mas não apenas, a apresentação dos documentos, a assinatura do contrato, a existência de responsável financeiro(a), a existência de fiador(a) e o pagamento das mensalidades em dia até a efetiva concessão do financiamento estudantil.

6.3 É expressamente vedado o acúmulo do benefício de programa de financiamento estudantil, qualquer que seja o percentual, com quaisquer outros benefícios traduzidos em bolsa/desconto/benefício tendente ao adimplemento da semestralidade ou das prestações mensais derivadas deste contrato.

6.4 Caso o(a) acadêmico(a) opte por financiamento estudantil ou programa de bolsa de estudos, em qualquer época, caso o percentual concedido seja inferir a 100%, deverá arcar com o valor remanescente.

6.5 O(A) acadêmico(a) deverá cumprir os pré-requisitos exigidos para renovação do programa de financiamento estudantil ou bolsa de estudos, semestral ou anualmente nos termos do programa, sob pena de lhe ser exigido pela IES o pagamento da integralidade da semestralidade em pagamento único ou de forma parcelada.

6.6 Caso o(a) acadêmico(a) não consiga a liberação do financiamento estudantil, ou qualquer outra

modalidade assemelhada, fica devidamente cientificado que responderá para com as obrigações pecuniárias alusivas à sua respectiva rematrícula e demais mensalidades, pelo que não poderá eximir-se do pagamento dos valores eventualmente não quitados pelo período em que o/a Estudante estudou na IES.

6.7 O(A) acadêmico(a) beneficiado pelo programa de incentivo (bolsa de estudo) do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDESC), assistência financeira estudantil do Estado de Santa Catarina vinculado à Secretaria de Estado da Educação (SED), instituído pela Lei nº 18.672/2023, alterada pela Lei Complementar nº 866/2025, e regulamentado pelo Decreto nº 220/2023, Decreto 451/2024 e Decreto 893/2025, deverá preencher os requisitos, realizar a renovação e entregar os documentos exigidos conforme informações constantes no link http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/fumdes.

6.8 O(a) acadêmico(a) beneficiário da assistência financeira do FUMDESC que não cumprir com o regulamento, deverá ressarcir a integralidade do valor investido pelo Estado, na forma da legislação vigente.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Será cancelada a matrícula, em qualquer época, de acadêmico(a) que tiver realizado a rematrícula fazendo uso de documentos ou informações falsas, fraudulentas, eivadas de irregularidades ou outros ilícitos, sem direito à devolução de quaisquer valores pagos.

7.2 É obrigação do(a) acadêmico(a) manter-se informado sobre datas, locais e prazos estabelecidos neste Edital, no Calendário Acadêmico, nas normas complementares e avisos oficiais, referentes ao Processo de Rematrícula do curso de Medicina da Faculdade Censupeg.

7.3 Caso o(a) acadêmico(a) precise de auxílio para a realização da rematrícula ou para a regularização financeira ou documental junto à IES, o atendimento presencial da Faculdade Censupeg no período de renovação de matrículas será realizado segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 21h, exceto nos dias de feriado, que a IES estará fechada.

7.4 Não será permitida a realização de rematrícula com pendências financeiras e administrativas/acadêmicas.

7.5 A não formalização da renovação no prazo estabelecido neste edital, bem como, a não assinatura do contrato por todas as partes e o não pagamento do valor da semestralidade, na íntegra ou parcelado, ensejará na desvinculação do acadêmico junto à instituição, o que autoriza a Faculdade Censupeg ao oferecimento da vaga a outro interessado.

7.6 É de total responsabilidade do(a) acadêmico(a) seguir os procedimentos da rematrícula e finalizá-la conforme as orientações contidas neste edital e regramentos internos da IES.

7.7 Os acadêmicos da Faculdade Censupeg estão sujeitos às normas e disposições previstas no Regimento Interno da IES, na sua integralidade.

7.8 Visando um melhor desenvolvimento do processo, a IES poderá modificar o presente Edital a qualquer tempo, sendo quaisquer modificações, se necessárias, amplamente divulgadas e realizadas de acordo com as normas vigentes.

7.9 Os casos omissos serão tratados de acordo com o Regimento Interno e demais normativas da IES, além das demais legislações nacionais aplicáveis.

Joinville, 15 de novembro de 2027